



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RELATÓRIO 54/2019 - PRAF/REITORIA/IFPB, 27 de dezembro de 2019

## **JUSTIFICATIVA - REVOGAÇÃO DO RDC Nº 003/2019 - REITORIA**

**(Processo Administrativo nº. 23381.007972.2019-10)**

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratação, oriundo do processo administrativo nº. 23381.007972.2019-10, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para a Execução da Primeira Etapa da Construção da Sede da Reitoria - IFPB, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **I – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público. Assim, a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No presente caso, após a regular abertura dos procedimentos licitatórios, no dia 26 de dezembro de 2019, constatou-se a manifestação de intenção de recurso realizada por algum participante da Licitação RDC 01/2019 (comprovante anexo). Assim, este ato terá como consequência a fatal prorrogação do prazo de homologação e adjudicação da presente licitação para ano de 2020, tendo em vista que o prazo para interposição das razões do recurso será de 05 (cinco) dias úteis bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões e por fim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para disponibilização do julgamento, conforme artigo 45 da lei 12.462/11:

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

c) do julgamento das propostas;

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Com a previsão certa e inevitável da conclusão do presente certame para o ano de 2020, isto impossibilita a realização do empenho neste ano de 2019, fato este imprescindível para a continuidade e execução do objetivo previsto neste Regime Diferenciado de Contratação, tendo em vista que o crédito orçamentário é oriundo de um Termo Descentralizado de Execução.

Dessa forma, a revogação do presente procedimento licitatório se torna necessária tendo em vista a ausência de recursos orçamentários para financiamento do objeto pelos motivos anteriormente mencionados resguardando ainda o mandamento do artigo 4º, V do Decreto 7.581/2011, que trata sobre a fonte de recursos para a contratação, obedecendo ainda ao princípio constitucional da eficiência, o qual determina celeridade, eficácia, economicidade e efetividade nos atos da Administração Pública.

Ressalta-se que, com fundamento no Acórdão 2.656/2019 - Plenário do TCU, não vislumbra-se no presente caso a observância do contraditório, tendo em vista a ausência de adjudicação do objeto bem como ausência de que o Licitante seja apontado de modo direto e indireto como causador do desfazimento do certame.

## **II - DA DECISÃO**

Diante do exposto, considerando todos os fatos e fundamentos assim decide-se por REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos, o certame licitatório objeto do RDC (Eletrônico) nº. 03/2019, cujo objeto é a a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para a Execução da Primeira Etapa da Construção da Sede da Reitoria - IFPB, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por fim, Julgo prejudicado a análise dos recursos administrativos, tendo em vista a revogação do presente processo licitatório.

João Pessoa - PB, 27 de dezembro de 2019

**PABLO ANDREY ARRUDA DE ARAUJO**

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 27/12/2019 11:24:13.
- **Pablo Andrey Arruda de Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PRAF-RE**, em 27/12/2019 11:18:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 75422

**Código de Autenticação:** 038c8961e9

